

19 a 23 de outubro de 2009 - Nº 110

II Pacto Republicano e normas gerais das defensorias públicas

A sanção presidencial da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, prescrevendo normas gerais para as Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, marca mais uma conquista do *II Pacto Republicano por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo*.

Assinado pelos Presidentes José Sarney, do Senado Federal e do Congresso Nacional, Michel Temer, da Câmara dos Deputados, Luiz Inácio Lula da Silva, da República, e Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, o *II Pacto Republicano* estabeleceu, em 13 de abril deste ano, dez metas nacionais do Judiciário para 2009. Ele visa à garantia do acesso universal à justiça. Um dos focos do Pacto foi o fortalecimento das Defensorias Públicas.

Essa sanção marca também uma nova etapa do processo legislativo, versado nos arts. 59 a 69 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Segundo a dicção constitucional, o processo legislativo iniciaria com a apresentação de determinados tipos de proposições, no Congresso Nacional. No caso das leis ordinárias, complementares ou delegadas, a sanção presidencial ou congressional marcaria o final do processo legislativo.

Contudo, o *II Pacto Republicano* evidencia que esse processo inicia muito antes da apresentação das

proposições, assim como se estende para além da sanção presidencial.

Dessa forma, o processo legislativo começa com a mobilização das vontades populares ou dos representantes, no intuito de ver atribuída uma determinada consequência jurídica a um evento ou fato social. Tal processo tem o seu fecho, igualmente, na efetiva mobilização popular em torno de uma manifestação de vontade.

Outras leis de 2009 compartilham os objetivos do *II Pacto Republicano*, de universalização da justiça, a exemplo da Lei nº 12.016, que regulamentou o mandado de segurança, e da Lei nº 11.965, que previu a participação de defensores públicos em atos como assinaturas de partilhas e inventários, separações e divórcios consensuais.

A Lei Complementar nº 132 delas se diferencia por estabelecer normas gerais, que vulneram o princípio de autonomia federativa. Embora sejam discutidas e votadas, exclusivamente, numa esfera político-administrativa, as normas gerais vinculam outras esferas.

As normas gerais, formalmente, exigem previsão constitucional. Mas a efetiva produção dos seus efeitos demanda pactos sociais mais amplos, com a mobilização e o comprometimento dos Estados, no caso da Lei Complementar nº 132. Portanto, o Senado Federal, a Casa da representação federativa, tem um destacado papel na concretização dos objetivos do *II Pacto Republicano*.